LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2026

De 05 de maio de 2026.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, PARA INSTITUIR A LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL POR SERVIDOR EFETIVO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, prefeito de ENTRE RIOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 82 da Lei Complementar nº 018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 82. (...) (...) X – para o exercício de cargo de Secretário Municipal ou cargo comissionado."

Art. 2º O Capítulo IV do Título III da Lei Complementar nº 018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido da Seção X e do art. 104-A, com a seguinte redação:

"Seção X

Da Licença para o Exercício de Cargo de Secretário Municipal ou Cargo Comissionado.

Art. 104-A. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo comissionado no âmbito do Município de Entre Rios, será concedida licença pelo período em que durar o exercício do cargo político.

§ 1º O servidor licenciado poderá optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal ou comissionado, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º O período desta licença será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para fins de progressão funcional, adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio e aposentadoria.

§ 3º Findo o exercício do cargo de Secretário Municipal ou cargo comissionado, o servidor reassumirá imediatamente as atribuições de seu cargo efetivo, garantindo-se-lhe todos os direitos e vantagens da carreira como se em exercício nela tivesse permanecido."

Art. 3º O inciso VI do art. 110 da Lei Complementar nº 018, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)

(...)

VI – licenças:

(...)

g) para o exercício de cargo de Secretário Municipal ou cargo comissionado;"

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 05 de maio de 2026.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987

Assinado de forma digital por EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Dados: 2026.05.05 11:10:26 -03'00'

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
Prefeito de Entre Rios